



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10506/18

Câmara Municipal de Cacimbas. Denúncia. Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Dar Provimento.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01796/20

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Kelson da Silva Batista, vereador do Município de Cacimbas, em face da decisão consubstanciada em Acórdão AC2 TC 00856/20.

Os membros integrantes da 2ª. Câmara, reunidos ordinariamente na sessão do dia 19/05/2020, decidiram, através do Acórdão supramencionado:

1. **CONHECER e declarar PROCEDENTE a presente Denúncia, em virtude da não comprovação do cumprimento da carga horária no cargo de Assistente Social no Município de Pombal, o que revela a incompatibilidade de horários dos cargos acumulados;**
2. **ASSINAR DE PRAZO de 30 (trinta) dias, ao Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, para regularizar a situação de acúmulo indevido de funções públicas do servidor Kelson da Silva Batista, afastando-o do cargo de Assistente Social da Prefeitura de Pombal, e lhe facultando optar por uma das remunerações, nos termos do art. 38, inciso III da Constituição Federal, encaminhado a esta Corte a comprovação, sob pena de incorrer em multa, prevista no art. 56 da LOTCE/PB;**
3. **COMUNICAR FORMALMENTE ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10506/18

Inconformado com aludida decisão, o Sr. Kelson da Silva Batista, impetrou Recurso de Reconsideração, fls. 141/162, objetivando reformar a decisão consubstanciada no acórdão citado alhures.

Instado a se manifestar, o órgão técnico, em sede de relatório de Recurso de Reconsideração, às fls. 169/176, entendeu que “após a documentação apresentada aos autos, atestando o cumprimento da carga horário do cargo de Assistente Social do município de Pombal, pelo servidor Kelson da Silva Batista, esta Auditoria entendeu “ser possível a acumulação do citado cargo com o exercício do cargo eletivo de vereador no município de Cacimbas, embasada pelo art.38, III da Constituição Federal de 1988”

Encaminhado o feito ao Ministério Público Especial, este, mediante o Parecer n.º 01088/20, fls. 179/181, subscrito pelo Procurador-geral Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnou pelo “conhecimento do Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu provimento, sendo possível o acúmulo de cargos com carga horária comprovada, devendo a denúncia ser julgada improcedente, nos termos da manifestação da auditoria, com desconstituição dos itens 1 e 2 do Acórdão AC2 TC 00856/2020”.

É o Relatório, tendo sido efetivadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator **vota** pelo (a):

1. **CONHECIMENTO** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Kelson da Silva Batista, em face da decisão consubstanciada em Acórdão AC2 TC 00856/20;
2. No mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, tornando insubsistente o Acórdão AC2 TC 00856/20 e, desta feita, julgando improcedente a denúncia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10506/18

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos, em nível de Recurso de Reconsideração, os autos do Processo TC nº 10506/18; e

CONSIDERANDO o relatório técnico e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, **acordam**, à unanimidade, em:

- 1. CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Kelson da Silva Batista, em face da decisão consubstanciada em Acórdão AC2 TC 00856/20;
- No mérito, **DAR PROVIMENTO**, para tornar insubsistente o Acórdão AC2 TC 00856/20 e, desta feita, **JULGAR IMPROCEDENTE** a denúncia.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 15 de setembro de 2020.

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 13:32



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Setembro de 2020 às 11:53



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 22 de Setembro de 2020 às 11:06



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO